



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

SECRETARIA-GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão Permanente de Política

Geral

90 / 02 / 14

Para parecer até 90 / 03 / 16

Pelo Presidente,

Sua referência

Sua comunicação de

Exmº Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

9900 HORTA

123

Nossa referência

PO PP

Palácio da Conceição  
9500 Ponta Delgada

1990-02-06

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3 /90 - ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 11/88/A

Para efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exã. a proposta do decreto legislativo regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

Anexo: o mencionado  
NW.AT

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO

Entrada 0307 Proc Nº 302

Data 990/02/14

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Título Proposta de Dec. Regional

Ass. Alteração do D. L. R. n.º 11/88/A - Reserva Natural do Ilhéu das Tonongas

Entrada n.º 4/90 de 90/02/14

Arquivo n.º 302

O Responsável Caetano

LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

*Submetida à  
Assembleia Legislativa Regional.*

*ML*

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

*5/2/90* **ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 11/88/A**

Considerando que os elementos cartográficos do Decreto Legislativo Regional nº 11/88/A, de 4 de Abril, e o conjunto de sondas seleccionada para as cartas que lhe são anexas estão parcialmente incorrectos;

O Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo, a proposta de decreto legislativo regional seguinte:

**ARTIGO 1º**

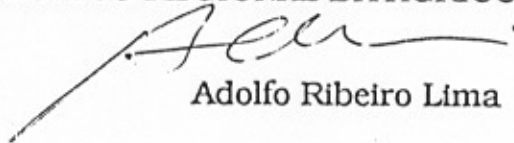
O artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 11/88/A, de 4 de Abril, passa a ter a redacção seguinte:

"Os limites da Reserva Natural são definidos, conforme mapas em anexo, por duas circunferências que se intersectam, de raio igual a 5 milhas náuticas e centradas no farol dos ilhéus (latitude: 37º 16' 12" N; longitude: 24º 46' 48" W) e no ponto mais elevado do banco de Dollabarat (latitude: 37º 14' 00" N; longitude: 24º 43' 50" W)."

**ARTIGO 2º**

A carta anexa ao diploma mencionado é substituída pelas cartas anexas ao presente diploma.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS,

  
Adolfo Ribeiro Lima

Aprovada em Conselho, Horta, 23 de Janeiro de 1990.

25 40 W

PROJEÇÃO DE MERCATOR  
ESCALA 1:200 000 (φ med=37° 25' N)  
Sondas em metros  
Extrato da carta 108-EDIÇÃO LH.

37 27 00 W  
25 33 00 W

20

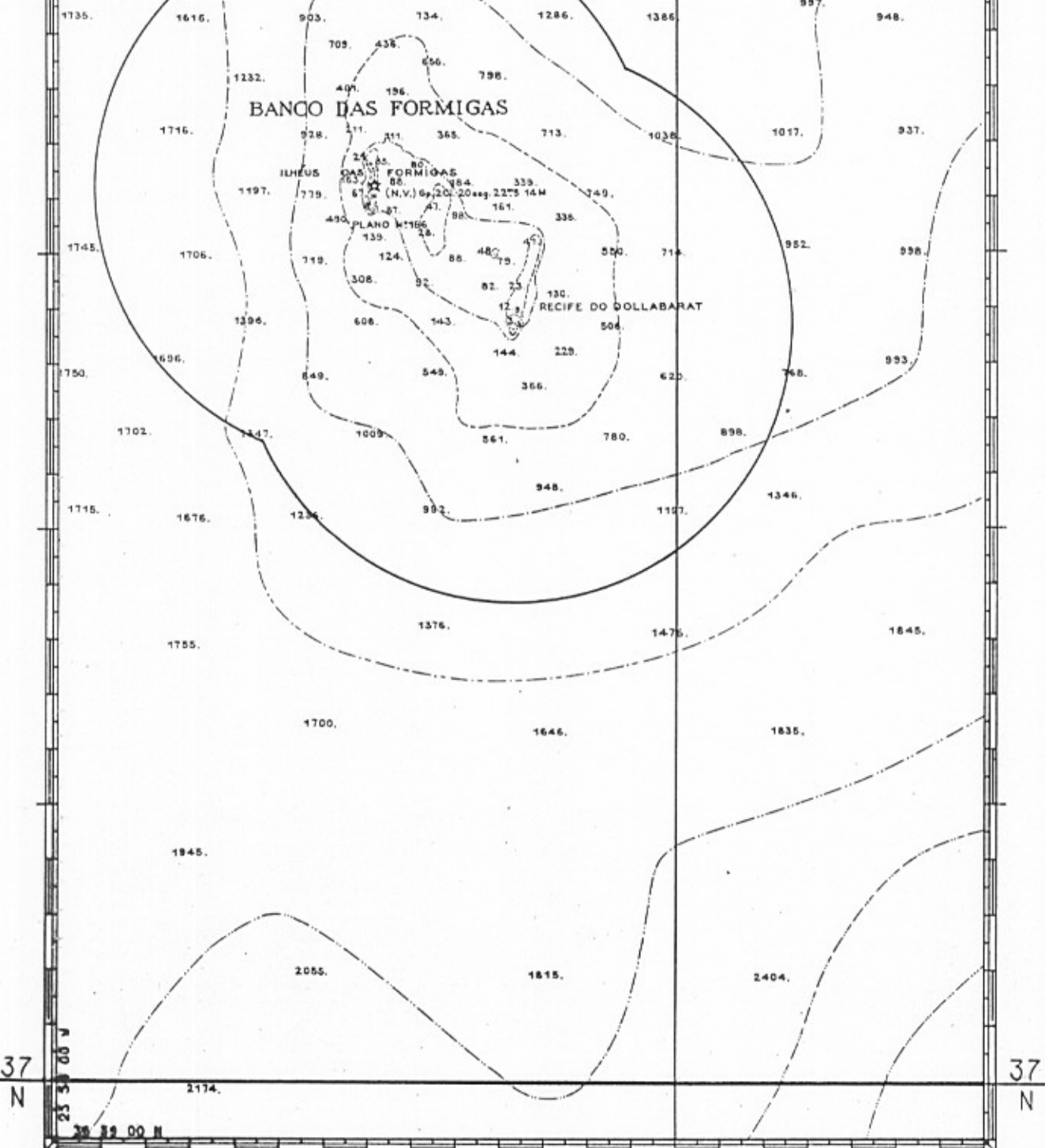
20

### BANCO DAS FORMIGAS

ILHEUS DAS FORMIGAS  
(N.V.) 69, 20, 20 seg, 2275 14M

PLANO W1106

RECIFE DO DOLLABARAT



37 N

37 N

25 40 W

TABELA DE CONVERSÃO

Metros	Braças	Metros	Braças	Metros	Braças	Metros	Braças
1	0,55	6	3,28	20	10,94	1.000	546,82
2	1,09	7	3,83	50	27,34	2.000	1093,63
3	1,64	8	4,37	100	54,68	3.000	1640,45
4	2,19	9	4,92	200	109,36	4.000	2187,27
5	2,73	10	5,47	500	273,41	5.000	2734,08

